



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167

[prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



Ofício/Gab/010/2014

Arinos-MG, 21 de janeiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Douta Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS para pacientes com transtornos decorrentes do uso e dependências de substâncias psicoativas.

A constituição dos Centros de Atenção Psicossocial insere-se no contexto das políticas públicas atuais em saúde mental que privilegiam a transição do antigo modelo assistencial para um novo modelo, estruturado a partir da assistência e adoção de cuidados, visando o tratamento do paciente com redução do número de leitos nos hospitais psiquiátricos.

Os CAPS significam nova concepção de assistência psiquiátrica no Brasil, consolidando-se a partir da edição da Lei Federal 10.216, de 06 de abril de 2001 e Portaria GM/MS nº 336/2002.

É inegável a utilidade dessa modalidade de atendimento à população, tendo em vista o elevado grau de incidência dos agravos à saúde, representados pelo uso e dependência de substâncias psicoativas.

Nesse sentido esperamos contar com o apoio e a parceria dos Nobres Vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei, uma vez que se trata de ação de grande relevância na área de saúde pública.

Atenciosamente.

Roberto Sales  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.  
Ver. Fabio Valadares Santana  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Arinos - MG



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167

[prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



## Projeto de Lei nº 004/2014

Dispõe sobre a Criação e Regulamentação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS I de Arinos-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Arinos-MG, por seus representantes legais aprovou, e em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Atenção Psicossocial- CAPS I de Arinos-MG, em conformidade com a Lei Federal nº 10.216/2001 e Portaria GM nº 336/2002, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Centro de Atenção Psicossocial de Arinos-MG - CAPS I, tem por finalidade:

- I - Promover atendimento humanizado através de uma Reforma Psiquiátrica Antimanicomial;
- II - Garantir a socialização dos pacientes a sua família e comunidade;
- III - Criar programas de reabilitação psicossocial aos pacientes;
- IV - Ofertar serviço ambulatorial de atenção diária que funcione segundo a lógica do território de abrangência;
- V - Potencializar os pacientes através de projetos terapêuticos, oferecendo cuidado clínico e personalizado;
- VI - Promover a inserção social dos pacientes através de ações intersetoriais que envolvam educação, assistência social, trabalho, esporte, cultura, lazer e cidadania;
- VII - Garantir atendimento multidisciplinar aos pacientes;
- VIII - Dar suporte e supervisionar a atenção à saúde mental na rede básica, PSF (Programa de Saúde da Família) e PACS (Programa de Agentes Comunitários de Saúde) do Município;
- IX - Regular a porta de entrada da rede de assistência em saúde mental do Município;
- X - Manter atualizada a listagem dos pacientes do Município que utilizam medicamentos para saúde mental;

Art. 3º - O CAPS I prestará assistência aos seus pacientes com as seguintes atividades:

- I - Atendimento individual(medicamento, psicoterápico, deorientação, entre outros);
- II - Atendimento em grupo (psicoterapia, grupo operativo, atividades de suporte social, entre outras);
- III - Atendimento em oficinas terapêuticas executadas por profissionais de nível superior ou nível médio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – CENTRO – CEP: 38.680.000 – ARINOS-MG.

FONE: (38) 3635 2297 / FAX: (38) 3635 2167

[prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



IV - Visitas domiciliares;

V - Atendimento à família;

VI - Atividades comunitárias enfocando a integração do paciente na Comunidade e sua inserção familiar e social;

Art. 4º- A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental;

II - 01 (um) enfermeiro;

III - 03(três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto;

IV - 04(quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão.

Art. 5º- O CAPS I de Arinos-MG contará com estrutura física adequada para atendimento individual ou em grupo aos pacientes e seus familiares, sendo também capaz de ofertar recursos físicos básicos para os atendimentos dos profissionais.

Art. 6º-Revogadasas disposições em contrário, esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 21 de janeiro de 2014.

Roberto Sales  
Prefeito Municipal